

## **DECISÃO N° 5667047/2020 - GUAR-01V**

Processo SEI nº 0008242-78.2020.4.03.8001

Trata-se de EDITAL Nº 1/2020 - GUAR-01V, para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal. Houve apresentação de três propostas.

Relativamente, às duas primeiras – apresentadas pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã** e pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos** -, verificou-se regularidade dos requerimentos e documentos, segundo apreciação desta Vara e parecer do MPF. É o que se conclui da DECISÃO N°[5664597](#)/2020 - GUAR-01V e Manifestação MPF ([5664597](#)).

No tocante ao terceiro pedido, formulado pelo **Centro Espírita Nossa Lar Casas André Luiz**, contudo, vê-se desconformidade do pleito relativamente ao objeto deste certame.

Registre-se que, na esteira de Manifestação MPF ([5666969](#)), os documentos apresentados estão corretos. Exceção observada por esta Vara é ausência da planilha com valores relativos do que o requerente pretende adquirir. Mas não se verifica erro documental. Nota-se, em verdade, que o pedido apresentado é o de receber equipamentos e instrumentos de combate à pandemia **em doação**.

Ou seja, o óbice constatado é quanto à pretensão apresentada.

É que o edital visa à escolha de **entidades que serão beneficiadas com repasse de verbas**. Então, cada entidade beneficiada deverá promover aquisição dos materiais e equipamentos vinculados ao combate da Covid-19, com posterior prestação de contas.

Ocorre que, como se mencionou antes, lê-se do pedido formulado pela requerente Centro Espírita Nossa Lar Casas André Luiz o que segue:

Pelo presente, solicitamos vosso apoio com a doação de **equipamentos e materiais para a prevenção do Coronavírus – Covid-19**, pois uma epidemia em nossa unidade seria devastadora para nossos pacientes que já possuem imunidade baixa, doenças respiratórias e idade de risco. Com os altos preços e escassez no mercado estamos com dificuldade na compra dos materiais listados abaixo, que são os mesmos que pedimos nesse edital. Indicando a

solicitação para a utilização de 3 meses (abril, maio e junho), devido ao valor da verba. Salientando que utilizamos esses insumos o ano todo, principalmente no inverno, onde aparecem mais doenças respiratórias. (destaques nossos)

Pode-se concluir, assim, desde logo, impossibilidade de atender ao pleito declinado, porque estranho ao objeto deste certame: escolha de entidades que deverão receber **dinheiro** (e não outros bens) depositado nesta Vara de Execução Penal. Necessário **não conhecer do pedido** apresentado pelo Centro Espírita Nossa Lar Casas André Luiz.

Ainda que não fosse o caso de deixar de conhecer do pedido apresentado pelo Centro Espírita Nossa Lar Casas André Luiz, registre-se que, no presente certame, os outros dois pedidos já ultrapassam o montante depositado. Ou seja, será necessário proceder a uma forma de escolha objetiva para divisão de recursos.

Quanto aos dois outros requerentes, entendemos que o critério objetivo adequado seja divisão proporcional à população dos municípios. Trata-se de parâmetro simples e objetivo, em conformidade com a urgência do procedimento.

Nesse ponto, soa suficiente ao Município de Guarulhos a escolha de projeto da Prefeitura, sob pena de prestigiar em demasia os municípios de Guarulhos com prejuízo a de outros municípios da Subseção. Inserindo o projeto das Casas André Luiz – sediada em Guarulhos -, haveria um descompasso na forma objetiva de divisão de recursos, com destinação além da proporção de população local.

Outro ponto, igualmente, ecoa forte: a utilização do dinheiro repassado pelos municípios, por si só, deverá garantir que os recursos disponibilizados alcancem o maior número de pessoas. E essa finalidade ampliativa deve ser preponderante numa situação de pandemia – com risco indefinido e pulverizado a todas as pessoas -, fato motivador desta seleção excepcional e urgente.

Disso, podemos concluir que se mostra importante e adequado ao objeto do certame a escolha dos projetos apresentados pelos requerentes entes municipais de Mairiporã e Guarulhos, com divisão proporcional a sua população. Por serem os escolhidos entes municipais, autorizado concluir que a grande população das duas cidades será, de alguma forma, atendida pelos recursos a serem repassados.

Seguindo esse parâmetro objetivo, tem-se o que segue, conforme último censo realizado (em 2010):

Município de Guarulhos com 1.221.979 (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/guarulhos/panorama>. Acesso em: 5 abr.2020); e

Município de Mairiporã com 80.956 (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mairipora/panorama>. Acesso em: 5 abr.2020).

Verdade que o censo de 2010 já está com números obviamente defasados. No entanto, para o fim da presente análise, é suficiente, pois o que se busca é somente uma proporção. Assim, na população somada das cidades, no ano de 2010, temos o número de 1.302.935 habitantes. Guarulhos, com 1.221.979 habitantes, chega a 93,7866%. Mairiporã, com 80.956 habitantes, alcança 6,2133%.

Relativamente aos números encontrados, deixando apenas duas casas decimais, por regra de arredondamento (número subsequente acima de 5), o percentual de Guarulhos fica em 93,79; então, de Mairipora, 6,21%.

Repise-se: o que importa é relação populacional de ambos os municípios; como número relativo, não é óbice a essa análise que o censo seja de 2010; o critério jamais será perfeito, mas deve ser objetivo, impessoal e suficientemente claro; também se mostra simples, atendendo à análise célere esperada ao presente certame.

Aplicando-se o percentual encontrado, os valores destinados a cada município seriam os seguintes: para Guarulhos, R\$1.458.542,33; para Mairiporã, R\$96.572,63.

Todavia, Guarulhos pediu menos: R\$1.328.940,00, alcançando a totalidade de sua pretensão. Fica aumentada, assim, a participação de Mairiporã para R\$226.174,97.

Disso, **como resultado final da seleção**, temos o que segue:

**Município de Guarulhos (por sua Secretaria de Saúde) receberá R\$1.328.940,00; e**

**Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã receberá R\$226.174,97.**

A despeito da previsão de publicação do resultado de seleção final para iniciar prazo de recurso, consoante edital, não fica impedido que os interessados se deem por cientes, concordando expressamente com a decisão ora exposta (dispensando-se aguardar prazo de recurso). Haveria, desse modo, evidente ganho de tempo na finalização do certame e disponibilização de dinheiro que tanto se mostra urgente nos dias atuais.

Com essa observação: pede-se manifestação do MPF acerca desta decisão. Na hipótese de entendimento diverso exposto pelo MPF, autos conclusos com urgência para apreciação da manifestação (com posterior decisão final, definindo esta seleção).

No caso de concordância expressa pelo MPF dos termos desta decisão - divisão de recursos proporcional à população e resultado final de seleção -, dê-se ciência por e-mail aos interessados (os três requerentes). Pede-se

colaboração dos interessados (inclusive, do Centro Espírita Nossa Lar Casas André Luiz) na manifestação expressa de concordância, e, assim, abreviando-se finalização do presente certame. Havendo discordância por qualquer dos interessados, pede-se manifestação urgente pelo MPF, com conclusão sucessiva (igualmente, urgente) para decisão final.

Havendo concordância expressa pelos três interessados, a presente decisão torna-se definitiva. Então, sucessivamente, cumpra-se com presteza os termos da cláusula 7º do Edital. Ao final, com a disponibilização dos recursos, dê-se ciência aos órgãos de controle, remetendo-se cópia do Edital, da presente decisão e dos termos de repasse firmados pelos entes contemplados.

Se definitiva, publique-se a presente decisão no Diário eletrônico; ainda, disponibilize-a em página na rede mundial de computadores <http://www.jfsp.jus.br/>, conforme previsto no Edital. Dê-se ciência à Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 05/04/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5667047** e o código CRC **5D41931D**.